



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Assunto: CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 0000225-64.2020.4.90.8000

Unidade Auditada: Subsecretaria de Compras, Licitação, Contratos e Patrimônio da Secretaria de Administração

Órgão Auditado: Conselho da Justiça Federal

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE

I - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Plano Anual de Auditoria - PAA 2020 da Secretaria de Auditoria Interna (processo SEI 0006186-01.2019.4.90.8000), aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, esta Secretaria de Auditoria Interna auditou os processos de contratação direta por Dispensa de Licitação realizados pela SUCOP – Subsecretaria de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio da Secretaria de Administração deste Conselho, para avaliar procedimentos realizados quanto ao cumprimento de normativos e à adoção de controles internos administrativos.

2. Para a consecução e fundamentação dos trabalhos, a equipe empreendeu diversas ações, dentre as quais, se destacam o estudo de normatização e a elaboração da Matriz de Planejamento de Auditoria.

3. Conforme destacado no Relatório Preliminar de Auditoria, Relatório SEALDI 0112701 – itens 10 a 42 – no curso dos respectivos trabalhos da auditoria, a equipe de auditores identificou achados que motivaram o posterior encaminhamento à unidade auditada para manifestação acerca de cada ocorrência.

4. A partir da análise das informações recebidas, consta do presente relatório um quadro resumido demonstrando o resultado dos trabalhos de auditoria, bem como as suas respectivas conclusões.

5. Cabe ressaltar, adicionalmente, que dentro dessas ações a equipe elegeu para exame, por amostragem, os processos: I) SIGA-DOC CJFADM-2018/00014; II) SIGA-DOC CJFADM-2017/00407; III) SIGA-DOC CJFADM-2018/00176; IV) SEI 0000113-15.2019.4.90.8000; v) SEI 0001098-03.2019.4.90.8000; VI) SEI 0000727-05.2019.4.90.8000; VII) SEI 0002539-12.2019.4.90.8000; VIII) SEI 0003930-99.2019.4.90.8000 e IX) SEI 0005327-14.2019.4.90.8000, referentes às contratações por dispensa realizadas nos exercícios de 2018 e 2019 e selecionados por sua materialidade.

II – DAS CONSTATAÇÕES FINAIS DA EQUIPE DE AUDITORIA

6. Do exame dos trabalhos, foram identificados 5 (cinco) achados com as respectivas evidências que os caracterizam, os quais foram objeto de recomendações, cujas providências passaram pelo encaminhamento dos autos às unidades auditadas para manifestações e esclarecimentos dessas ocorrências.

7. Após a análise da documentação e das explicações trazidas pelas unidades auditadas, apresenta-se, a seguir, quadro resumo contendo as perquirições e conclusões levadas a efeito pela equipe de auditoria:

ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS		ANÁLISE
		SECOMP (id 0116472)	SUCOP (id 0126796)	
1. Contratações por dispensa sem verificação da possibilidade de fracionamento de despesas e sem correlação com planejamento de contratações.	1.1 Sistematizar, padronizar e demonstrar nos processos das futuras contratações a conferência do não fracionamento de despesa, observando o planejamento prévio de gastos anuais.	Foram indicados os seguintes documentos para comprovação de atendimento da recomendação: <ul style="list-style-type: none"> Cotação Eletrônica nº 20/2019: id 0034537; Cotação Eletrônica nº 26/2019: id 0062670; Cotação Eletrônica nº 27/2019: id 0079880; Cotação Eletrônica nº 01/2020: id 0101875; Cotação Eletrônica nº 02/2020: id 0101875. 	A título de exemplo, no processo 0001274-04.2020.4.90.8000 – Cotação Eletrônica nº 03/2020, reprise as manifestações: <ul style="list-style-type: none"> 0125744/ SUCOP; Informação: id. 0112449; Despacho id. 0112584. Manifesta atenção quanto à análise de fracionamento de despesas, bem como consultas aos setores envolvidos.	Não obstante a j constatado em tod exercícios de 2018 despesa, tampouc planejamento prév Contratações. Em assim sendo, a j de auditoria estão auditada, conclui-s implementação e s constará no Plano A
2. Previsão de aditivos sem verificação da elevação do valor da contratação para valor acima do permitido para dispensa.	2.1 Sistematizar, padronizar e demonstrar nos processos das futuras contratações a conferência dos aditivos para que não ultrapassem o valor permitido para dispensa.	Foram indicados os seguintes documentos para comprovação de atendimento da recomendação: <ul style="list-style-type: none"> Cotação Eletrônica nº 20/2019: id 0042500*; Cotação Eletrônica nº 26/2019: id 0067652*; Cotação Eletrônica nº 27/2019: id 0082616*; Cotação Eletrônica nº 01/2020: id 0111662*; Cotação Eletrônica nº 02/2020: id 0111662*. *Considerando o valor da contratação, caso necessitasse de acréscimo, conforme art. 65, § 1º da Lei n. 8666/93, não haveria impedimento.	A título de exemplo, no processo 0004877-43.2019.4.90.8000 - Cotação Eletrônica no 26/2019, reprise as manifestações: <ul style="list-style-type: none"> n. 0075844/SECCON; 0075573; Despacho SAD 0074695. Informa que é possível realizar o acréscimo na nota de empenho n. 2019NE000496 (id. 0070330) nos limites previstos na Lei 8.666/1993, art. 65, inc I, alínea "b".	À vista do que foi se fazem necessari confundem: 1) a con percentu 8.666/93; 2) a co ultrapras: conform pelo De De fato, esta equi contratados nos percentual de 25% resta demonstrado r

				<p>No entanto, não há que a análise 2, Administração.</p> <p>Nesse sentido, con realize e formalize dispensa). A guis técnicos preliminar dispensa de licita vislumbre a possi previamente à efeti compatibilidade c contratações por dis</p> <p>Conclui-se que a implementação e s constará no Plano A</p>
<p>3. Não disponibilização no sítio oficial do CJF de dados sobre as contratações.</p>	<p>3.1 Promover mensalmente a transparência em órgão de divulgação oficial dos dados referentes a todas as contratações futuramente realizadas pelo CJF.</p>	<p>Foram indicados os seguintes documentos para comprovação de atendimento da recomendação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cotação Eletrônica nº 20/2019: id 0042434; • Cotação Eletrônica nº 26/2019: id 0067647; • Cotação Eletrônica nº 27/2019: id 0082528; • Cotação Eletrônica nº 01/2020: id 0108703; • Cotação Eletrônica nº 02/2020: id 0111513. <p>“Esclareço que, em conformidade com o art. 16 da Lei n. 8.666/93, as Cotações Eletrônica realizadas ficam no seguinte endereço: (https://comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass?layout=edit&id=724). O referido site é do governo federal e poderá ser consultado por qualquer pessoa, comprovando, assim, a publicidade (transparência) da contratação.”</p>	<p>Registra-se:</p> <p>“Quanto ao portal da Transparência deste CJF, impede registrar o que corre os autos do processo SEI n. 0001966-35.2020.4.90.8000, haja vista que a implementação depende de algumas modificações na intranet e já estão sendo trabalhadas, de forma linear, com o apoio da Secretaria de Estratégia e Governança deste Conselho. Lado outro, informo que a publicidade de todos os itens, indicados nos achados de 2018, foi realizada junto ao portal de Compras Governamentais.”</p>	<p>Após acesso (https://comprasgov.layout=edit&id=724) público oficial.</p> <p>Apesar da justific mantido em local p de todas as cor conformidade com Informação, como s</p> <p>LAI – L</p> <p>[...]</p> <p>Art. 8º</p> <p>promove a divul de suas c coletivo custódia</p> <p>§ 1º N refere o</p> <p>(...)</p> <p>IV - inf licitatóri resultad celebrad</p> <p>§ 2º Par órgãos e os mei dispuser sítios of (internet</p> <p>[...]</p> <p>A publicação no Instrução Normati Tribunal de Contas para a tomada e p responsáveis da ad julgamento daquel informações integr deverão ser publica de Contas – UCP. §</p> <p>IN TCU</p> <p>[...]</p> <p>Art. 8º (Unidad</p> <p>I - infor</p> <p>...</p> <p>h) as lic modalid além do emitidas</p> <p>Art. 9º</p> <p>I - a d inciso I, o exercí</p> <p>...</p>

				<p>§ 1º As caput das UP com ch "Transp: conteúdo [...]</p> <p>Destarte, a par da auditoria estão as conclusões que a implementação e s constará no Plano A</p>
<p>4. A administração não está observando as normas estabelecidas pela Instrução Normativa MPOG nº 05/2014, quanto à realização da pesquisa de preços.</p>	<p>4.1 - Adotar os procedimentos descritos na IN MPOG nº 05/2014, quanto à realização da pesquisa de preços.</p> <p>4.2 - Adotar preferencialmente como parâmetros para a pesquisa de preços aqueles advindos do Painel de Preços e contratações similares de outros entes públicos, justificando a sua impossibilidade se for o caso;</p> <p>4.3 - Analisar de forma crítica os preços encontrados, desconsiderando os inexequíveis e os excessivamente elevados e demonstrando a metodologia de cálculo utilizada;</p> <p>4.4 - Se utilizada a pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, demonstrar a data e hora de acesso e considerar o valor simulado do frete;</p> <p>4.5 - Pesquisar 3 ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros, ou justificar sua impossibilidade.</p>	<p>Foram indicados os seguintes documentos para comprovação de atendimento da recomendação:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cotação Eletrônica nº 20/2019: id 0041100; Cotação Eletrônica nº 26/2019: id 0052767, 0052768, 0053045, 0056220; Cotação Eletrônica nº 27/2019: id 0080517; Cotação Eletrônica nº 01/2020: id 0084939, 0098547; Cotação Eletrônica nº 02/2020: id 0108710. <p>“Esta SECOMP segue a orientações da IN 5/2014 – MPOG, porém há pesquisas que não se obtém o mínimo de 3(três) cotações de preços e, geralmente, justifica-se a dificuldade para não causar prejuízo para Administração pela demora.</p> <p>As cotações de Contratações similares e de produto/serviço de sítios eletrônicos (internet), são parâmetros que nos exige uma ESTIMATIVA daquilo que se vai adquirir ou contratar; não devendo ser considerada como preços real diante das exigências e especificações do Termo de Referência.</p> <p>Sobre discrepância de preços, sempre fazemos uma análise crítica, mas, temos que considerar que o mercado, muitas vezes, não nos dá produto/serviço com diferenças de preços razoáveis, que seria o ideal. Dependendo da marca e qualidade do produto/serviços pode ter uma grande diferença de preço. Procuramos cotações com poucas diferenças de preços, todavia, nem sempre é possível, mas, continuamos procurando soluções, além de analisar as orientações de acordões, decisões, etc.</p> <p>Para finalizar, informo que quando não conseguimos preços utilizando os parâmetros I e II, como orienta a IN 5/2015-MPOG, empregamos os outros dois parâmetros com todas as limitações inerentes.”</p>	<p>Reprisa algumas das orientações desta Subsecretaria no âmbito do processo 0001274-04.2020.4.90.8000 – Cotação Eletrônica nº 03/2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> Parecer n. 0125744/SUCOP: "consta pesquisa de mercado elaborada pela SECOMP, bem como mapa comparativo de preços (ids. 0116753 e 0114405). Solicitação de cotações junto à empresas do ramo, sem êxito, conforme pode ser observado do id. 0114403.” <p>Registra que “obter preços no mercado hoje se tornou uma atividade que demanda tempo e muitas vezes não alcança o objetivo precípuo para o qual foi estipulada. Além do desafio de <i>como</i> obter parâmetros, existe o desafio de conseguir que empresas do ramo se proponham a indicar uma estimativa para a Administração Pública, antes da licitação, com preços reais, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio.”</p> <p>(...)</p> <p>“Pensando nisso, esta SUCOP está reavaliando todas as atividades/formas/parâmetros e métricas utilizadas durante a fase de pesquisa de mercado, que serão implantadas e/ou modificadas de forma gradativa junto à Seção de Compras - SECOMP.</p> <p>Para o momento, foi solicitado que, em todos os casos, a unidade deve tecer manifestação expressa quanto à:</p> <p>a) <i>metodologia</i> para a obtenção do preço de referência: média, mediana ou menor valor; b) aplicação da cotação e/ou licitação de forma exclusiva para ME e EPP, inclusive, quanto à reserva de cota do art. 8º do Decreto n. 8.538/2015.”</p>	<p>Da análise preliminar que a cotação 20/2019 realizada porque a possível falha na pesquisa de mercado, ao se analisar a cotação 20/2019, pesquisas em mídia pelos fornecedores provenientes de outras fontes. Essa pesquisa resultou em sucesso no processo. No entanto, após a auditoria (link) verificou-se que os preços poderiam ter sido mais baixos. Na cotação 03/2020 0117656 (e não do que foram utilizadas) “contratações com (ARP e contratações) obter preços diretos. Não obstante os preços não se privilegiou e nem ficou demonstrado que os ARPs e contratos também como período. Destarte, a par da auditoria estão as conclusões que a implementação e s constará no Plano A</p>
<p>5. O processo decorrente do sistema de cotação eletrônica de preços não está formado com os documentos exigidos pela portaria MPOG nº 306/2001.</p>	<p>5.1 Incluir os documentos exigidos na portaria MPOG nº 306/2001, nas futuras contratações que utilizem cotações eletrônicas, adotando controles internos para prevenir também as inconsistências nos lances oferecidos pelos fornecedores.</p>	<p>Não houve manifestação a respeito.</p>	<p>Registra:</p> <p>“Na atual gestão, além da inclusão de todos os documentos indispensáveis, ainda é realizada uma análise crítica das informações.</p>	<p>Nos processos a documentos exigidos. Em sendo assim, a auditoria está sendo concluída, e a implementação e s constará no Plano A</p>

III - CONCLUSÃO

8. Por conseguinte, dos cinco achados de auditoria que foram identificados, incidiram cinco recomendações, das quais duas estão pendentes de implementação e três estão em implementação.
- 8.1 Ressalta-se que todas as recomendações serão objeto de monitoramento no exercício de 2021.
- 8.2 Considera-se oportuno referenciar que, da análise perfunctória dos documentos apresentados, reconhece-se os esforços da atual gestão em aprimorar os processos de trabalho e melhor instruir os processos de compras e licitações. No entanto, por tais processos não terem constado do escopo da presente auditoria, eles serão analisados mais profundamente em sede de monitoramento no exercício de 2021.
- 8.3 Ademais, observou-se a retirada do despacho ID 0113857 dos autos, citado nas manifestações da SECOMP, id 0116472 e da SUCOP, id 0126796. A equipe de auditores entendeu que a exclusão de citado despacho não prejudicou, em princípio, o teor da análise desta auditoria.
- 8.4 Por fim, salienta-se que o presente trabalho foi realizado sob a égide da Resolução CNJ nº 171/2013 e que seu Monitoramento será realizado sob orientação da nova Resolução CNJ nº 309/2020.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento deste relatório final à Exma. Senhora Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal para adoção das providências afins.

Brasília-DF, 30 de junho de 2020.

Isabela Vitti Vieira Borges
Assistente III da SEALDI

Maria da Conceição de A. Albuquerque
Chefe da SEALDI

Roberto Júnio dos Santos Moreira
Subsecretário da SUALP

Manuel dos Anjos Marques Teixeira
Secretário da SAI



Autenticado eletronicamente por **Roberto Júnio dos Santos Moreira, Subsecretário(a) - Subsecretaria de Auditoria de Licitações, Contratos e de Pessoal**, em 30/06/2020, às 15:57, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Maria da Conceição de Araujo Albuquerque, Chefe - Seção de Auditoria de Licitações, Dispensas e Inexigibilidades**, em 30/06/2020, às 16:01, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Isabela Vitti Vieira Borges, Técnico Judiciário**, em 30/06/2020, às 16:14, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Manuel dos Anjos Marques Teixeira, Secretário(a) - Secretaria de Auditoria Interna**, em 30/06/2020, às 16:30, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0129740** e o código CRC **9662FBA2**.